

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE Nº 2615/75

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Indicação sobre a prática do vivissecção e dissecação de animais no ensino de 1º e 2º graus.

RELATOR : Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER Nº 3177/75, CPG e CSG - Aprov. em 11/5/75

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

1.1. Este processo originou-se de um ofício dirigido ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação pela Diretora Geral do Departamento de Ensino Fundamental do Ministério de Educação e Cultura, em que é levantada a problemática da prática de vivissecção no ensino de 1º grau.

1.2. Consta também desse Processo um ofício-circular da Equipe Central de Currículo do MEC, dirigido à Equipe Estadual de Currículo, mantida pela Secretaria de Educação, no qual é solicitada a elaboração de diretrizes para as escolas da rede de ensino estadual sobre o uso da técnica de vivissecção.

1.3. Tendo este Conselho sido solicitado pelo Departamento de Ensino Fundamental do MEC para que se pronunciasse apenas sobre a prática de vivissecção no ensino de primeiro grau o Processo foi encaminhado à Câmara de 1º Grau deste Conselho para emitir Parecer.

1.4. Esta Câmara emitiu um Parecer que, em sua conclusão, envolvia norma para o Ensino de 2º grau, razão pela qual foi pedida vista deste. Posteriormente o Processo foi encaminhado à Câmara de 2º Grau para que ela estudasse o assunto e se pronunciasse a respeito.

1.5. A Câmara do 2º Grau imediatamente iniciou o estudo minucioso da matéria, pedindo maiores esclarecimentos ao Departamento de Ensino Fundamental do MEC (fls. 22) sobre sua solicitação a este Conselho, sem prejuízo, porém, da elaboração de uma Indicação sobre o tema considerado relevante por seus membros.

1.6. Todas estas providências, e muitas outras, levaram tempo, e nesse interina Imprensa chamou a atenção do público sobre o assunto, dando ao que algumas entidades ou pessoas encaminhassem suas opiniões a este Conselho. Entre elas salientamos a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que se mostrou interessada em conhecer a orientação que este Conselho, especificamente normativo, desejava dar a questão da prática de vivissecção e da dissecação no Ensino do 1º e 2º graus do sistema de ensino de São Paulo.

1.7. Por se tratar de assunto que tomou nova feição, exigindo o estudo das Câmaras (tanto de 1º como de 2º grau), ambas apresentam, ao

conselho Pleno a presente Indicação:

2. JUSTIFICATIVA:

2.1.1. A vivissecção e a dissecação de animais, praticadas em qualquer grau de ensino, devem ser executadas com o maior respeito por estes seres, parte relevante da obra criadora de Deus e, na escala da vida, tão assemelhados ao homem, a quem prestam grandes serviços.

2.1.2. Dirigindo-se esta prática, no caso em tela, a crianças a pré-adolescentes, a adolescentes, bem como a adultos do ensino de 1º o 2º graus, e supletivo, sua aplicação indiscriminada pode acarretar abusos de graves consequências para sua educação, podendo até provocar traumatismos, ao mesmo tempo que ofenderia a dignidade do reino animal.

2.1.3. É contra estes abusos que se levantam com toda razão, certas pessoas, ou entidades como a União Internacional Protetora dos Animais, que, entre outros objetivos, defendera o respeito pelas vidas à proteção dos animais contra qualquer abuso. Este Conselho de Educação esposa plenamente estes objetivos e declara relevante o estudo da matéria.

2.1.4. Todavia, uma praticarem si válida, não deve, por abusos que tenha havido, ser supressa, mas, pelo contrario, corrigida. Do mesmo modo, sendo a liberdade principio fundamental na educação, há contudo, o bom e o mau modo cie ser livre, "O homem pode tornar decisões pró ou contra a razão, escreve Tillich, ele é capaz de ser criador para além da razão ou destruidor aquém da razão". ("Dynamique de la foi "Paul Tillich - p. 24). É evidente, pois, que não se justifico, a eliminação da liberdade por ter alguém eventualmente dela abusado.

2.2. Parece-nos de bom alvitre lançar mão dos documentos emanados de autoridades de Educação federais e estaduais, bem como da opinião de sociedades de promoção da ciência para justificar nossa propositura.

2.2.1. A Diretora do Departamento de Ensino Fundamental do MEC, no documento que deu origem a este Processo, solicita que seja evitada a técnica de vivissecção somente no ensino de 1º grau e acredita que ela pode ser ministrada em caráter excepcional nesse mesmo grau, considerando-se os objetivos do ensino e as situações em que essa técnica seja a única disponível para a aprendizagem (fls. 2 e 3). Não se refere, portanto, ao 2º grau, nem envolve, no 1º grau, a dissecação de animais mortos, admitindo mesmo a possibilidade da prática da vivissecção no 1º grau e a titulo excepcional.

2.2.2. Outro documento constante do Processo foi emitido pela Coordenadora da Equipe Contrai do Currículo do DEF (MEC) e se refere também unicamente a técnica de vivissecção, que pode ser ministrada.

em circunstâncias bem determinadas, como por exemplo em "Clubes de Ciências" e nunca em caráter obrigatório para todos. "Oferecendo outras opções à livre escolha dos alunos". Aqui também essa autoridade do MEC não apresenta objeção à dissecação de animais mortos.

2.2.3. A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, pelo Comunicado CSBN de 15/05/75 (D.O. de 17/05/75) regulamentou a prática da vivissecção e dissecação de animais para as escolas de ensino de 1º e 2º graus, sem chegar a proibição do emprego dessa prática. Consideramos altamente pedagógico o seu pronunciamento, onde se pode notar um grande respeito à vida, ao educando, ao professor e à escola. Eis o teor desse Comunicado:

"O Coordenador do Ensino Básico e Normal, tendo em vista as representações dirigidas por pessoas e entidades à Secretaria da Educação, protestando contra a prática de dissecação e vivissecção de animais em nossas escolas de 1º e 2º graus, determina":

1. As dissecações de animais podem ser feitas, exclusivamente, nas duas últimas séries do 1º grau e nas classes do 2º grau, cujos alunos já se encontram amadurecidos mentalmente para tais experimentos;

2. As aulas que envolvem qualquer manipulação de animais serão das ou atividades, dentro de um plano de trabalho pré-estabelecido, com objetivos instrucionais e educacionais a atingir;

3. Quando a atividade docente incluir dissecação de animais, estes serão apresentados já mortos aos alunos;

3.1. As dissecações nunca serão feitas em animais que defendera a vida do homem ou lhe prestam serviços, como cães, gatos, jumentos e outros semelhantes;

4. Nas classes de 1ª e 2ª séries do 1º grau, as experiências, se necessárias, devem, cingir-se ao conhecimento do animal, no seu aspecto físico exterior, sem qualquer prática que venha a causar dano;

5. Ficam proibidas dissecações vivissecções e experimentos dolorosos ou cruéis com animais, em Feiras de Ciências ou outras demonstrações públicas realizadas pela escola;

6. Sempre que o conteúdo curricular o permitir, no ensino formal, ou em qualquer oportunidade de educação ocasional devem os professores desenvolver no aluno a sensibilidade às belezas naturais, o amor e respeito pelo que a natureza coloca a serviço do homem, seja para sua contemplação estética, seja para defender-lhe a vida e protegê-lo.

2.2.4. Como se vê, as autoridades educacionais, tanto do DEF (MEC) como da Secretaria de Estado dos Negócios, da Educação, não são contrárias a prática, da dissecação de animais mortos no ensino de 1º e 2º graus desde que dentro de certos requisitos, deixando entender restrições apenas a vivissecção de animais.

vo os de dissecação em seus cursos.

A proibição indiscriminada de dissecações ou mesmo sua restrição a cursos profissionalizantes será prejudicial ao ensino de Ciências e ferirá a autonomia das escolas.

Esperando ter atendido a seu pedido, envio um cordial abraço.

São Paulo, 21 de outubro de 1975.

Myrian Krasilchik

E a FUNBEC, pelo Ofício n° 1607/75 de 21 de outubro de 1975 (Proc. Fls....) relata o seguinte:

"Prezado Pe. Corbeil,

Em atenção à solicitação de V. S. acerca de práticas de dissecação e vivissecação, temos a informar o que se segue:

1. A análise de obras destinadas ao ensino de Biologia, mormente aquelas destinados ao ensino não meramente atual e expositivo, sugerem a realização de práticas de dissecação e vivissecação. Entra elas podem ser citadas:

- a) Biologia, Como se Originam os Seres Vivos, Segunda unidade, Projeto Nuffield - FUNBEC - EDART SP 1974.
- b) Biologia, Das Moléculas ao Homem, Vol. IX, BSCS PURBEC - EDART - SP 1974.
- c) Frota Pessoa, O. Biologia na Escola Secundária, Vol. IX - Cia Editora Nacional, SP. 1972
- d) Rodrigues, Sérgio de Almeida - Zoologia - Cultrix - SP - 1972.

2. O livro "Como Ensina Ciências" de autoria de três eminentes educadores brasileiros, Oswaldo Frota Pessoa, Pachel Gevertz e Ayrton Gonçalves da Silva, editado pelas E. USP e Cia. Ed. Nacional em 1970, em seu capítulo 8, nos apresenta os "grandes temas unificadores recomendados pela "1ª Conferência Inter americana sobre o Ensino da Biologia". Uma sugestão concreta para o desenvolvimento de dois desses, temas "Relação entre Estrutura e Punção e entre Organização e Atividade" - inclui a dissecação de animais (pg. 132 da obra citada).

3. Conforme nos N. Aebli: "...deve-se exigir que, em Ciências Naturais, as descobertas sejam feitas, na medida do possível, pelo aluno, durante uma experimentação pessoal. Conhecemos bem as dificuldades que se opõem a este método didático. Porém, antes de mais nada, do fato

de que muitas experiências exigem, para serem realizadas, o domínio de certas manipulações, que só se adquirem durante urna experimentação bem longa". (Em "Didática Biológica, Cia. Ed. Nacional, SP. 1973"). Ora, impedir a realização de atividades práticas de vivissecção e dissecação, apenas agravaria o problema do ensino de Ciências Naturais. Neste caso, esta nos admitindo que as práticas, de dissecação ou vivissecção não representam um fim em si mesmo mas são atividades que podem levar a consecução de objetivos educacionais mais amplos.

4. A dissecação e a vivissecção representam anonas uma possibilidade de utilização de animais em experimentos de laboratório. Não cremos que, sob um mesmo critério válido, possamos impedir a realização de práticas de vivissecção e dissecação mas, ao mesmo tempo, estimular a realização de práticas outras que envolvam o uso de animais vivos. Por outro lado, o impedimento legal do uso de animais vivos para qual quer atividade experimental no ensino seria tornar viável apenas o ensino de Zoologia através de técnicas pedagógicas incompatíveis com o verdadeiro ensino ativo. Estaríamos, neste último caso, tornando inviáveis não só atividades práticas de anatomia, mas, também, grande parte de atividades de Fisiologia, Reprodução, Embriologia, Histologia e Citologia.

5. Não temos ideia concreta do número de professores que, habitualmente realizam atividades de dissecação e ou vivissecção. Também desconhecemos a porcentagem de professores que, ao realizarem as citadas atividades, a elas emprestam um caráter incompatível com seus verdadeiros propósitos. Se essas praticas estão sendo realizadas em caráter incompatível com seus legítimos propósitos, antes de tudo, caberia não a sua proibição simples mas um perfeito diagnóstico das causas e/ou condições que levam a deturpação dos objetivos inerentes a tais praticas. Nesse modo, seria possível e tal vez bastante conveniente à adoção de medidos que, sem prejudicar os esforços na melhoria do ensino, permitissem a realização das citadas práticas, em plena concordância com seus verdadeiros objetivos.

6. Assim, em qualquer circunstância parece-nos que antes da proibição, na verdade o que se faz necessário, são medidas concretas de esclarecimento aos professores, as autoridades de ensino e ao publicarem geral.

Sem outro particular, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PROF. ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR
Presidente da Junta Executiva

Como se pode notar pela leitura, destes três documentos, de ensino das Ciências Naturais e Biológicas ao nível de 1º e 2º graus, como solicitado, não pode prescindir dos experimentos de laboratórios com animais vivos ou mortos desde que presentes os cuidados adequados indispensáveis tanto do ponto de vista científico como humanitário.

2.3 - APRECIÇÃO:

2.3.1. Os animais grandes e pequenos, as aves dos céus, os peixes do mar e os que andam ou deslizam na terra, foram criados para a glória de Deus e a serviço do Homem. (Gen. L 26 a 29)

O magnífico Salmo 8 de Davi bem exprime esta ideia em linguagem poética que canta a majestade do Criador e a dignidade do Homem.

2.3.2. É neste sentido que o homem utiliza os animais para sua subsistência, seu bem estar, como defesa, meio de locomoção, bem como para estudos anatómicos dos seus vários órgãos em relação aos do corpo humano.

Assim como o uso racional da carne dos animais, das aves, e dos peixes é moral e necessário à subsistência do homem, também a prática racional da vivissecção e da dissecação dos mesmos animais, no intuito de conhecer operar e curar os corpos dos animais e do homem é moral e benéfica para ambos.

2.4. Versando este parecer especificamente sobre vivissecção e dissecação de animais, parece-nos que se devem estabelecer distinções entre uma e outra, segundo os objetivos a serem atingidos.

2.4.1. A vivissecção de animais, mesmo com anestesia geral, ainda que seja necessária e de grande utilidade para estudantes de medicina, de biologia, de odontologia e de veterinária, não nos parece muito adequada no ensino regular de Ciências de 1º grau, embora se possa tornar necessária no 2º grau, especialmente quando se ministrar certas habilitações, como por exemplo, técnico de enfermagem, técnico em agropecuária, ou seja, indispensável para a aprendizagem.

2.4.2. A dissecação de animais mortos não pode ser generalizada e extensiva a qualquer grau de ensino, sem restrições.

2.5. No ensino de 1º grau, que se destina à formação da criança e do pré-adolescente (Lei 5692/71, Artigo 17), a aplicação da técnica de dissecação de animais pode prejudicar o educando, traumatizá-lo e até desviá-lo de uma vocação para a qual pode ter grau de dotes e que encontraria seu significado numa idade mais madura. Em contrapartida, pode também ser um despertar de aptidões quando esta prática for bem administrada a alunos das últimas séries que demonstrem efetivo interesse científico criteriosamente orientado. De qual quer maneira, hoje em dia, a Escola pode lançar mão de técnicas audiovisuais muito bem elaboradas e dosadas segundo a idade e a maturidade dos alunos de todas as séries do 1º grau.

A Lei 5692/71, reconhece, no seu artigo 76 um outro estudante de 1º grau de uma faixa etária, até de adulto e a quem a iniciação ao trabalho e à habilitação profissional poderá ser antecipada para "a adequação às condições individuais, inclinações e idade". A este tipo de estudante que procura uma ocupação imediata no mercado de trabalho poderá ser ministrada a técnica de dissecação e até a da vivissecção, se sua aprendizagem exige este conhecimento para desempenho eficiente a ocupação ou profissão visada.

2.6. No ensino de 2º grau, a situação é bem diferente: o ensino profissionalizante se tornou obrigatório com o advento da Lei 5692/71. Recomenda-se também, ao lado do ensino teórico, o uso de laboratórios e de experiências práticas, a preparação do aluno para exercer uma ocupação determinada ou uma habilitação profissional.

Ainda mais, o parágrafo único do artigo 5 da Resolução CEE nº 08/71, permita, conforme as habilitações profissionais pretendidas pelos alunos, que as Ciências Físicas e Biológicas sejam desdobradas em disciplinas instrumentais da parte de formação especial.

Portanto, a Biologia poderá, ser tratada como disciplina com aulas teóricas e práticas de laboratório, para alunos que a desejam ou que optaram por certas habilitações de técnico ou auxiliar técnico, como, por exemplo, Técnico de Laboratórios Médicos. Técnico de Enfermagem, Técnico em Agropecuária ou habilitação parcial de Laboratorista de Análises Clínicas.

2.6.1. Seria, a nosso ver, manifestar pouca confiança nos professores formados pelas Faculdades de Ciências Biológicas, pensar que a aplicação de técnicas de vivissecção e dissecação de animais seja feita com leviandade, sem o preparo dos alunos em aulas teóricas, e sem o devido respeito aos animais, objetos de tais experiências

2.6.2. Consultamos vários professores de Ciências, entre os

quais um que ministra a prática de dissecação de animais mortos no ensino de 2º grau e ele nos informou que antes de proceder a esta, os alunos são preparados durante quase um semestre com aulas práticas de citologia, histologia e fisiologia vegetal o animal. Posteriormente os alunos procedem por equipes às dissecações de animais tanto vértebra dos quantos invertebrados, seguindo o roteiro de apostilas, anotando as fases, desenhando os resultados obtidos e, finalmente, cada equipe apresenta um relatório do seu trabalho.

Este professor, formado "em Biologia pela Universidade de São Paulo há mais de 20 anos, declarou que sempre encontrou em seus alunos e alunas, que optaram pelas ciências biológicas, não somente forte motivação e grande interesse, como também muita seriedade no exercício dessa prática.

Disse ainda que, na opinião de seus alunos, a prática da dissecação vem coroar as aulas pratico-teóricas que foram dadas anteriormente, trazendo realmente extraordinário aproveitamento, que, na opinião deles, será muito útil na vida, quer no desempenho de uma ocupação, que no prosseguimento de estudos em nível superior.

2.6.3. Estes testemunhos, a nosso ver, correspondem bem aos objetivos do trabalho de laboratório, segundo a expressão de um autor que o trabalho de laboratório tenha como objetivo primordial habituar o aluno a ver os problemas, achar os meios para resolvê-los, ligar os problemas e a experimentação aos princípios gerais e que desenvolva em cada um a precisão, a habilidade de mãos, a deste a curiosidade, a admiração, a iniciativa, a imaginação, a intuição e a objetividade". (Rapport Parent, vol. III, Recomendação 253, Quebec, Canadá, 1964).

2.6.4. Aliás, a ciência que não levanta hipóteses e não faz experiências não é válida. Diz Louis Pasteur: "Se a experiência sem intuição não faz ciência, a intuição sem experiência, não cria uma ciência válida" (Historia da Medicina, Vol. II, p. 485 - Edições Abril Cultural).

Que seria da humanidade, hoje, sem o avanço da medicina obtido a partir de experiências feitas em animais, como fizeram:

Louis Pasteur e a vacinação contra a hidrofobia (1805);

Roberto Koch e sua descoberta do bacilo da tuberculose (1877);

Ivan Pavlov e seus trabalhos em campo da digestão feitos a partir de um estudo em um cão (1875);

Emil Von Behring e suas experiências sobre carneiros para a cura da difteria, do tétano (1890);

Alexis Garrei com sua famosa experiência, sobre o "coração de galinha" (1912) e a sutura de vasos sanguíneos;

Frederich Banting e Charles Best que descobriram a insulina com suas experiências em cães;

Naturais e que seja desenvolvida no aluno a sensibilidade as belezas naturais e o amor e o respeito a natureza e a vida.

São Paulo, 22 de outubro de 1975.

a) Cons. Pe. Lionel Corbeil - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO GRAU, após discussão e votação, adotam como seu o presente Parecer.

Presente os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOÃO BATISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, MARIA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR e THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1975.

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão das Câmaras do Ensino do Primeiro e do Segundo Graus, nos termos do Voto do Relator.

Votou com restrição o Sr. Cons. Luiz Contier, nos termos da sua declaração de voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de novembro de 1975.

a) Cons. Moacyr Expedito E. Vaz Guimarães - Presidente

DELIBERAÇÃO DE VOTO

Considerando a nossa idade, senão o imperativo de preservar o respeito no desenvolvimento psíquico da criança, sujeito, sobretudo na faixa etária dos 7 aos 11 anos, manifesto-me contrário à vivisseccção nas sérios 1ª a 4ª, do 1º grau.

Ainda que se proclame unia nova situação de vida nos dias atuais, sob o signo da Tecnologia, a Ciência não se aparto da exata equação entre o alargamento do espirito científico, estimulando-o e amparando-o, e a correlação com a maturidade.

Aliás, saliente-se que em alguns estabelecimentos, dando maior elasticidade aos preceitos da Lei n. 5.692/71, violentam o desenvolvimento psíquico, sujeitando as crianças, alunos da 1ª a 4ª series, ao ensino de três, quatro e mais professores, pratica outrora recriminada, ate no antigo Curso Ginasial com a fartura de professores, representando outras tantas pressões sobre os alunos. E esta pratica esta, mesmo, condenada pelo Parecer CFE - nº 853, que fixou o núcleo comum.

Assim, embora admita o credito ético oferecido aos professores nas praticas de dissecação, e principalmente, vivisseccção, creio que, a da vivisseccção não deve ser recomendada para alunos de 1ª a 4ª série.

Seria ideal para o ensino visando a iniciação no conhecimento de vida dos seres animados e inferir conhecimentos para preservação das espécies e sua defesa, assim como cia utilidade para os homens, que os estabelecimentos possuíssem biotérios, herbários e aquários.

Concordo, pois, com a emenda proposta pelo eminente Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, embora a aplique em caráter restritivo da 1ª a 4ª série, onde não convence a pratica da vivisseccção.

Nesta breve declaração do voto, não desejo omitir um aplauso à benemérita e esclarecedora campanha orientada pelo ilustre cientista Dr. José Reis, na discussão do espirito científico por iniciativas de alto merecimento como as da instituição de Clubes de Ciência e realização de Feiras de Ciência.

Sala "Carlos Pasquale", no "Dia da Cultura e da Ciência",
05 de dezembro de 1975.

a) Conselheiro Alfredo Gomes

Voto com restrição o parecer em tela pelo fato de considerá-lo, em parte, contrário a princípios pedagógicos e psicológicos, tendo em vista, sobretudo a imaturidade dos educandos na faixa etária dos níveis de 1º e 2º graus.

Portanto, sou de apreciação, que tais experiências devem circunscrever-se, apenas, a animais anteriormente mortos, cujos resultados experimentais e científicos são igualmente válidos.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de novembro de 1975.

a) Cons. Luís Contier